

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 847/2019**

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) é uma empresa pública, na modalidade de Entidade Pública Empresarial, que tem por missão a prestação de cuidados de saúde à população, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto.

Considerando que é premente reforçar a solvabilidade desta entidade e, em concreto, garantir o pagamento do financiamento contratado, em novembro de 2004, com o Banco ABN AMRO Bank N.V., London Branch, atual KOFIBA-Kommunalfinanzierungsbank GmbH, no montante de 75.000.000,00 € (setenta e cinco milhões de euros), que tem data de maturidade em 29 de novembro de 2019.

Considerando que, para fazer face a este encargo, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019, inscreveu uma verba para o SESARAM, E.P.E., nesse montante.

Considerando que, o património líquido do SESARAM, E.P.E. se encontra negativo, pelo que, em conformidade com o parecer do respetivo Conselho Fiscal, se impõe promover a entrada de capital para cobertura de prejuízos.

Considerando que esta operação ativa, mediante a conversão em capital, por cobertura de prejuízos, tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento da Região para 2019.

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro carácter de interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a entrada de capital para cobertura de prejuízos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no valor de 75.000.000,00 € (setenta e cinco milhões de euros), em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com a alínea i), do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos do SESARAM, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, bem como com o n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.
- 2 - A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, com a classificação orgânica 45.01.01.00, no Centro Financeiro M100500, no item Financeiro D. 09.09.07.00.00, com o número de cabimento CY41915216, e compromisso CY51916730.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado